

LEI N° 791/2015**Em, 02 de dezembro de 2015.**

Concede Título de Cidadão Santaluziense ao Jovem Franklin Medeiros de Lucena, e dá outras providências.


O prefeito Constitucional do Município de Santa Luzia - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Santaluziense ao Jovem Franklin Medeiros de Lucena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 02 de dezembro de 2015.


José Ademir Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

LEI N° 792/2015**Em, 04 de dezembro de 2015.**

Altera a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal e revoga a Lei Municipal nº. 558 de 19/08/2009 e seus respectivos anexos, a Lei Municipal nº 571 de 04/11/2009, a Lei Municipal nº. 688 de 06/12/2012, a Lei Municipal nº. 703 de 25/04/2013, a Lei Municipal nº. 772 de 20/05/2015, e as alíneas de "b" a "g" do art. 2º da Lei Municipal nº 643, de 12/09/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal passa a ser composta pelas seguintes Órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Núcleo Instrumental;

- a) Secretaria Municipal de Gestão;
- III – Núcleo Finalístico:
 - a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho;
 - e) Secretaria Municipal de Promoção Humana.

Parágrafo único. Até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano de 2016, o Prefeito Municipal, por Decreto, definirá as competências e finalidades dos Órgãos constantes neste artigo e nos anexos desta lei, podendo retroagir seus efeitos jurídicos para a data do início da vigência desta lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal será dirigida pelo Secretário Municipal, auxiliado por Gerentes, Subgerentes e Assistentes, e o Gabinete do Prefeito será coordenado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Os Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal passam a ter as seguintes unidades vinculadas:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia do Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
 - 1) Assistente Técnico da Procuradoria;
- c) Gerência de Comunicação Institucional;
- d) Assessoria Técnica Municipal;
- e) Secretaria Executiva do Prefeito;
- f) Assistente de Gabinete;
- g) Chefe do Cerimonial Municipal;
- h) Gerência de Controle Interno Municipal;
- i) Comandante da Guarda Municipal;
- j) Gerência de Turismo;
 - 1) Subgerente de Apoio ao Turismo;
 - m) Subgerente de Apoio ao Esporte e Laser;

II – Secretaria Municipal de Gestão:

- a) Secretário de Gestão;
- b) Gerência de Administração;
 - 1) Subgerência de Patrimônio;

- 2) Subgerência de Processo e Arquivo;
 - 3) Subgerência de Recursos Humanos;
 - 4) Subgerência de Almoxarifado;
 - 5) Subgerência de Transportes;
 - 6) Subgerência de Empenho e Pagamento
- c) Gerência de Planejamento;
 - d) Gerência de Tributos Municipal;
 - e) Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Gestão;

III – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- a) Secretário de Serviços Urbanos;
- b) Gerência de Obras Públicas:
 - 1) Subgerência de Fiscalização de Obras;
 - 2) Subgerência de Cadastro Urbano;
- c) Gerência de Serviços Públicos:
 - 1) Administração do Mercado Público Municipal;
 - 2) Administração do Matadouro Público Municipal;
 - 3) Administração do Cemitério Público Municipal;

IV – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- b) Gerência de Serviços em Educação:
 - 1) Subgerência de Alimentação Escolar;
 - 2) Subgerência de Transporte Escolar;
 - 3) Gestor de Escolas;
 - 4) Assistente Técnico;
 - 5) Gerência de Cultura:
 - a) Administração do Museu;
 - b) Subgerência de Apoio a Cultura Popular;

V – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Secretária Municipal de Saúde;
- b) Gerência de Atenção Básica à Saúde
- c) Gerência de Serviços de Saúde:
 - 1) Subgerência de Atendimento Básico;
 - 2) Subgerência em Farmácia Básica;
 - 3) Subgerência de Estatística em Saúde;
 - 4) Subgerência de Atendimento de Média e Alta Complexidade;

- d) Gerência de Vigilância Sanitária;
- l) Subgerência de Imunização;
- e) Gerência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.
- f) Gerência de Laboratório Municipal
- g) Gerência de Centro de Especialidade Odontológica
- h) Gerência de Arquivos;
- i) Gerência de Unidade Básica de Saúde - PSF;
- j) Gerência Geral da Policlínica;
- l) Secretário Geral da Policlínica;
- m) Gerente do Patrimônio da Policlínica;
- n) Gerente de Enfermagem da Policlínica;
- o) Gerente Geral do SAMU;
- p) Gerente de Enfermagem do SAMU;
- q) Gerente de Frota de Veículo do SAMU;
- r) Gerente do NASF.
- s) Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho:

- a) Secretário
- b) Gerência de Produção Rural e Pesca;
- c) Gerência de Desenvolvimento Econômico;
- d) Gerência de Apoio ao Trabalho.

VII – Secretaria Municipal de Promoção Humana:

- a) Secretário
- b) Gerência de Programas Sociais;
- 2) Subgerência de Apoio à Família;
- b) Gerência de Desenvolvimento Social;
- c) Gerência de Apoio Comunitário;
- d) Gerência de Políticas para as Mulheres.
- e) Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Promoção Humana;

Art. 4º. Ficam criados e integrados à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I desta Lei, com a quantidade, simbologia e vencimento específicos.

Art. 5º. A remuneração dos ocupantes dos cargos criados no Art. anterior será constituída de vencimento e Gratificação de Atividade Especial – GAE.

§ 1º. A gratificação a que se refere o "caput" fica limitada a até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo, constante nesta Lei.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos símbolo CGS – Cargo de Gerenciamento Superior não têm direito à percepção de gratificação.

Art. 6º. Ficam definidos, no Anexo II desta Lei, os cargos criados e mantidos na forma do Art. 4º, de acordo com as unidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os cargos de Gerente de Inspetoria Municipal, Gestor Escolar e de Gestor Escolar Adjunto podem ocupados por servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo ou na forma do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 558 de 19/08/2009 e seus respectivos anexos; a Lei Municipal nº 571 de 04/11/2009; a Lei Municipal nº 688 de 06/12/2012; a Lei Municipal nº 703 de 25/04/2013, a Lei Municipal nº 772 de 20/05/2015, e as alíneas de "b" a "g" do art. 2º da Lei Municipal nº 643, de 12/09/2011, e as demais disposições em contrário.

§ 1º. Permanece vigente até o dia 31/12/2015 a Lei Municipal nº. 558 de 19/08/2009 mencionada no caput do art. 8º desta lei.

§ 2º. Permanecem vigentes até ulterior deliberação do Executivo Municipal, os dispositivos da Lei Municipal nº. 643 de 12/09/2011, que não foram revogados.

Art. 9º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Esportes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir do dia 01/01/2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, em 04 de dezembro de 2015.


JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal